



**DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2025-GAPREF.**

**DISPÕEM SOBRE: CONVOCAÇÃO PARA 4ª  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA PESSOA IDOSA DE BARAÚNA/PB, E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia ao estabelecido pela normativa legal de regência, no que couber:

*CONSIDERANDO que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;***

Considerando, por conseguinte, a necessidade da realização de um amplo debate sobre as políticas públicas e o fortalecimento da garantia dos direitos da pessoa idosa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia **30 DE MAIO 2025**, no **Auditório da Câmara Municipal de Baraúna/PB**, no **horário das 08h00 às 16h00min**, tendo como tema **"ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO"**.

**Art. 2º** - A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida por uma Comissão organizadora, publicada em resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 3º** - São objetivos da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

**Art. 4º** - O regimento interno da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre sua organização e funcionalidade, será elaborado pela Comissão designada em ato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - As despesas com a organização e a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal do



Idoso e das dotações orçamentárias consignadas ao Poder executivo, vinculadas a Assistência Social, no que couber.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 12 de maio de 2025.

  
**Austriane Jerônimo dos Santos**  
**Prefeita**